

Portaria nº 014-R, de 03 de abril de 2024.

Cria o Grupo Estadual de Emergências Zoossanitárias (GEEZ/ES) e o Comitê Estadual de Preparação e Resposta às Emergências Zoossanitárias (CEPREZ/ES) no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, e o § 5º, art. 3º, do Decreto-N Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), e a necessidade de estabelecimento prévio de uma equipe multidisciplinar e multifuncional permanentemente atualizada e apta a atuar emergencialmente em conjunto com o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) na execução de medidas de prevenção, vigilância e controle de situações de risco epidemiológico e de emergências zoossanitárias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.762, de 10 de maio de 2016, que institui a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e a necessidade de o Estado disponibilizar servidores devidamente qualificados e com treinamento específico para integrar o Centro de Operações de Emergência Zoossanitária (Coezoo), instalado pelo Mapa por ocasião da declaração de estado de emergência zoossanitária, conforme estrutura apresentada nos planos de contingência disponibilizados pelo Departamento de Saúde Animal (DSA/MAPA);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, que dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto-N Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999, que estabeleceu o regulamento da política de defesa sanitária animal;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e apoio especializado das instituições públicas e privadas que prestarão suporte e colaboração na preparação e resposta às situações de risco epidemiológico e emergências zoossanitárias no Estado do Espírito Santo; e

CONSIDERANDO a Portaria Secont nº 265-S, de 5 de dezembro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas da Seag, a Lei Complementar nº 1.035, de 30 de março de 2023, e o disposto no processo e-Docs 2023-224JF.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo Estadual de Emergência Zoossanitária do Estado do Espírito Santo (GEEZ/ES).

§ 1º O GEEZ/ES terá como atribuições:

I - Planejar, organizar e executar as ações de prevenção, vigilância e controle em situações de risco epidemiológico e de emergências zoonos sanitárias; e

II - Coordenar as ações de preparação para resposta às situações de risco epidemiológico e de emergências zoonos sanitárias, incluindo a organização e disponibilização de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros de forma suficiente e oportuna.

§ 2º O GEEZ/ES será constituído por servidores do quadro funcional efetivo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf/ES) e da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária (SFA-ES), devidamente qualificados e com treinamento específico, representantes das diferentes áreas de atuação em todo o Estado.

§ 3º Caberá ao diretor-geral do Idaf/ES e ao superintendente federal de Agricultura do Espírito Santo nomearem oficialmente os membros do GEEZ/ES, devendo as eventuais atualizações constarem no site do Idaf/ES.

§ 4º A coordenação do GEEZ/ES será exercida pelo diretor técnico do Idaf/ES e, na sua ausência ou seu impedimento, pelo gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal do Idaf/ES.

§ 5º As reuniões do GEEZ/ES serão convocadas pelo seu coordenador, sempre que necessário ou conforme decisão do próprio grupo ou, no mínimo, anualmente.

§ 6º Os integrantes do GEEZ/ES deverão passar por programas de capacitação e treinamento que observem a legislação de defesa agropecuária e os manuais e planos disponibilizados pelo Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura e Pecuária (DSA/MAPA), em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA).

§ 7º Os integrantes do GEEZ/ES deverão estar permanentemente articulados e em estado de prontidão, independentemente da declaração de estado de emergência zoonos sanitária, podendo realizar ações preventivas e corretivas, a depender da situação epidemiológica e das necessidades indicadas pelo coordenador do grupo.

§ 8º Após ação inicial nas fases de investigação e de alerta, e declarado o estado de emergência zoonos sanitária pelo Mapa, a atuação do GEEZ/ES se dará mediante sua incorporação ao Centro de Operações de Emergência Zoonos sanitária (Coezoo) instalado na área de emergência, conforme estrutura apresentada nos planos de contingência disponibilizados pelo DSA/MAPA.

§ 9º Os integrantes do GEEZ/ES poderão integrar a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (FN-Suasa), bem como o Coezoo instalado em outras unidades da Federação.

Art. 2º Fica criado o Comitê Estadual de Preparação e Resposta às Emergências Zoossanitárias do Estado do Espírito Santo (CEPREZ/ES).

§ 1º O CEPREZ/ES terá como atribuições:

I - Propor estratégias a serem aplicadas nos processos de preparação e resposta às situações de risco epidemiológico e de emergências zoossanitárias;

II - Identificar meios para o aporte financeiro e logístico necessários ao atendimento oportuno de demandas durante as situações de risco epidemiológico e de emergências zoossanitárias; e

III - Coordenar a integração e a participação de instituições públicas e privadas no compartilhamento de atividades durante as situações de risco epidemiológico e de emergências zoossanitárias.

§ 2º O CEPREZ/ES será constituído por representantes das seguintes instituições públicas estaduais:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag).

II - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf/ES).

III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama).

IV - Secretaria de Estado da Saúde (Sesa).

V - Secretaria da Fazenda (Sefaz).

VI - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (Cepedec).

VII - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (Sesp).

VIII - Instituto Estadual de Meio e Recursos Hídricos (Iema).

IX - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper).

§ 3º Para compor o CEPREZ/ES as seguintes instituições públicas e privadas serão convidadas a indicar representantes:

I - Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária (SFA-ES).

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-ES).

III - Federação da Agricultura e Pecuária (Faes).

IV - Federação das Indústrias do Espírito Santo (Findes).

V - Fundo Emergencial de Promoção da Saúde Animal do Estado do Espírito Santo (Fepsa).

VI - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo.

VII - Comando Militar do Leste.

§ 4º Outras instituições públicas ou privadas poderão ser convidadas a compor o CEPREZ/ES, a depender da situação epidemiológica e das necessidades indicadas pelo coordenador do comitê.

§ 5º A coordenação do CEPREZ/ES será exercida pelo diretor-geral do Idaf/ES e, na sua ausência ou seu impedimento, pelo diretor técnico do Idaf/ES.

§ 6º As reuniões do CEPREZ/ES serão convocadas pelo seu coordenador, sempre que necessário ou conforme decisão do próprio grupo ou, no mínimo, anualmente.

§ 7º As entidades relacionadas deverão indicar oficialmente os nomes de seus representantes ao coordenador do CEPREZ/ES.

Art. 3º O Idaf/ES poderá publicar atos normativos complementares, a fim de operacionalizar as atividades estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Seag nº 062-R, de 29 de outubro de 2008, que instituía o Grupo Especial de Atenção à Suspeita de Enfermidades Emergenciais (GEASE).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de abril de 2024.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca